



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO OPERAÇÃO 20



FAZENDA GUANABARA

LOCAIS INSPECIONADOS:

Fazenda Guanabara - Zona Rural de Ribeirão do Largo/BA

ATIVIDADE PRINCIPAL/FISCALIZADA: Criação de Bovinos para Corte
(CNAE:0151-2/01)



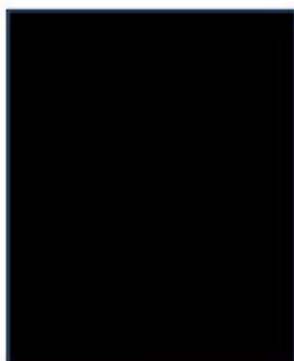
ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. EQUIPE | 4 |
| 2. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO LOCAL INSPECIONADO | 5 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL | 6 |
| 4.1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES | 6 |
| 4.2. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 8 |
| 4.3. DA REDUÇÃO DE TRÊS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO | 10 |
| 4.3.1. DO TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES | 11 |
| A. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ALOJAMENTO | 13 |
| B. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE REPOUSO | 20 |
| C. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES SANITÁRIAS | 22 |
| D. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ALIMENTAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA DO ALOJAMENTO | 25 |
| E. DA AUSÊNCIA DE ÁGUA POTÁVEL LIMPA E HIGIÊNICA DURANTE O TRABALHO | 29 |
| F. DO RISCO DE MORTE POR CHOQUES ELÉTRICOS E INCÊNDIO NO ALOJAMENTO | 30 |
| G. DA COMPLETA NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO | 32 |
| H. DA COMPLETA NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR COM OS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DOS EMPREGADOS | 35 |
| 4.4. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE | 36 |
| 4.5. DA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ATÉ O DIA 7 DO MÊS SEQUENTE OU NO PRAZO DEFINIDA EM REGULAMENTO, O CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED) | 38 |
| 4.6. DEIXAR DE ANOTAR A CTPS DO EMPREGADO NO PRAZO DE HORAS | 48 |



MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

| | |
|---|-----------|
| 4.7. DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS | 38 |
| 5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GETRAE | 39 |
| 6. CONCLUSÃO | 41 |
| 7. ANEXO | 42 |





MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

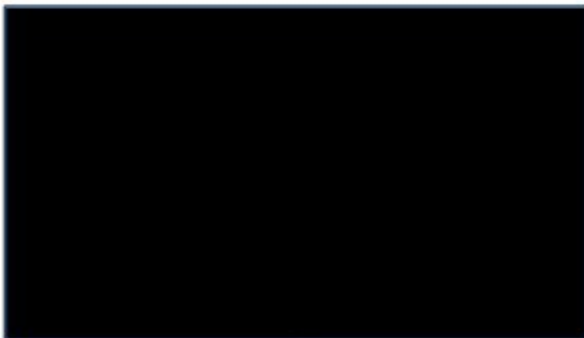
GETRAE - Auditoria-Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DA BAHIA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO LOCAL INSPECIONADO

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda Guanabara
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01 – Criação de Bovinos para Corte
- Endereço da fazenda e do empregador:
FAZENDA GUANABARA Coordenadas Geográficas -15.2729102, -400.7188280,
Zona Rural, Ribeirão do Largo /BA
- Endereço para correspondência (residência proprietário): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|--------------|
| Trabalhadores alcançados | 03 |
| Registrados durante ação fiscal | 03 |
| Resgatados – total | 03 |
| Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado | 03 |
| Valor FGTS recolhido no curso da Ação fiscal – FGTS mensal | RS 17.255,28 |
| Valor FGTS RESCISÓRIO recolhido no curso da Ação fiscal | RS 1.155,80 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | RS 30.474,61 |
| Nº de autos de infração lavrados | 19 |
| Termos de interdição lavrados | 02 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 10622385-2, a equipe de fiscalização do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Bahia (GETRAE), [REDACTED] inspecionaram a propriedade indicada em epígrafe. A operação do GETRAE foi realizada de forma conjunta com órgãos parceiros no



combate ao trabalho escravo contemporâneo, os quais compõem a COETRAE-BA, para verificar casos de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas à de escravo na região próxima a Vitória da Conquista/BA, dentre eles o município de Ribeirão do Largo/BA.

No dia 05/08/2019 a equipe esteve Fazenda Guanabara, onde verificou condições degradantes de trabalho e vida dos trabalhadores do local, os quais estavam tendo seus direitos fundamentais ignorados, conforme foram descritas detalhadamente nas autuações e serão sucintamente transcritas para este relatório nos itens seguintes.

Sr. [REDACTED] era o responsável pela gestão da atividade econômica e dos trabalhadores na Fazenda Guanabara, tendo sido caracterizada a sucessão trabalhista, que será descrita a seguir. Portanto, ele foi responsabilizado pela submissão dos trabalhadores a condições de vida e trabalho análogas às de escravo.

4.DA AÇÃO FISCAL

4.1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

No dia 05.08.2019 foi realizada a inspeção na Fazenda Guanabara, situada na zona rural de Ribeirão do Largo/BA, que era administrada pelo Sr. [REDACTED]

Na ocasião, a inspeção tomou conhecimento de que o Sr. [REDACTED] era o possuidor da Fazenda Guanabara, sendo o seu pai, [REDACTED] falecido e detentor do título da propriedade. Segundo informações coletadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, registradas em Ata dia 06/08/2019, o Sr. [REDACTED] era o responsável pela Fazenda. O proprietário da Fazenda Guanabara era o Sr. [REDACTED] pai de criação do Sr. [REDACTED]. Contudo, após a morte do seu pai, há dois anos, a esposa do Sr. [REDACTED] assumiu os cuidados com a propriedade e, a partir do seu adoecimento, os cuidados e administração da Fazenda passaram a ser assumidos pelo Sr. Eduardo [REDACTED]



[REDACTED] faleceu em 31/05/2019 e, como dito acima, os cuidados com a Fazenda Guanabara foram assumidos pelo Sr. [REDACTED] desde a ocasião do seu adoecimento. Atualmente a Fazenda está sob responsabilidade exclusiva do Sr. [REDACTED]

Segundo informado na referida Audiência, quando Sr. [REDACTED] morreu, a Sr. [REDACTED] ficou indo a Fazenda por oito meses, mensalmente, organizado o trabalho assim como o Sr. [REDACTED] mas ela deixou de ir à Fazenda porque adoeceu. Quando Sra. [REDACTED] deixou de ir à Fazenda, o filho, Sr. [REDACTED] passou a levar os salários e assumir os cuidados com a propriedade, telefonando semanalmente para o [REDACTED] vaqueiro e trabalhador da Fazenda há 14 anos, para dar as ordens e tomar conhecimento dos fatos.

Assim, tem-se caracterizada a sucessão trabalhista em nome do Sr. [REDACTED] tendo em vista que a gestão da atividade econômica e dos trabalhadores Fazenda Guanabara estavam diretamente sob sua responsabilidade. O Sr. [REDACTED] como gestor da propriedade, contribuiu para a existência das condições caracterizadoras do trabalho análogo ao de escravo encontradas na Fazenda, pois o seu elemento volitivo foi essencial para tal exploração e caracterização.

A partir da inspeção na propriedade rural da Fazenda Guanabara, em seus alojamentos, área comum, entrevistas e tomada de depoimentos, constatou-se que o empregador submetia os três trabalhadores lá encontrados a condição de vida e trabalho degradante, ao negar-lhes o respeito a sua dignidade humana pela violação de diversos direitos fundamentais.

O empregador mantinha os empregados [REDACTED] laborando em condições de trabalho análogas à de escravo, em contrariedade às normas de proteção ao trabalho na Fazenda Guanabara.

Os trabalhadores estavam sendo mantidos em condições degradantes de alojamento, alimentação e trabalho pelo empregador, da forma a negar-lhes a sua



condição humana, através da violação de diversos direitos fundamentais, conforme passaremos a expor nos subitens abaixo descritos.

4.2. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As condições de trabalho e moradia fornecidas aos trabalhadores na Fazenda Guanabara violavam diversas normas trabalhistas, sendo, em virtude disso, lavrados 19 (dezenove) autos de infração pela equipe de fiscalização do GETRAE, conforme discriminado nos itens a seguir.

O conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal caracteriza trabalho realizado em condições análogas à de escravo.

| | Nº do AI | Descrição Ementa |
|----|--------------|---|
| 1 | 21.812.109-1 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. |
| 2 | 21.812.449-0 | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. |
| 3 | 21.826.389-9 | Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. |
| 4 | 21.826.919-6 | Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. |
| 5 | 21.826.920-0 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. |
| 6 | 21.826.930-7 | Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. |
| 7 | 21.826.991-9 | Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. |
| 8 | 21.827.084-4 | Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. |
| 9 | 21.827.355-0 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. |
| 10 | 21.827.357-6 | Deixar de dotar as lavanderias de tanques e água limpa. |
| 11 | 21.827.358-4 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. |
| 12 | 21.827.361-4 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. |
| 13 | 21.827.370-3 | Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). |
| 14 | 21.827.371-1 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. |
| 15 | 21.827.373-8 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

| | | |
|----|--------------|---|
| 16 | 21.827.386-0 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. |
| 17 | 21.827.394-1 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. |
| 18 | 21.827.397-5 | Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento. |
| 19 | 21.828.017-3 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. |





4.3. DA REDUÇÃO DE TRÊS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

No dia 05.08.2019 foi realizada a inspeção na Fazenda Guanabara, (coordenadas geográficas -15.2729102, -400.7188280), situada na zona rural de Ribeirão do Largo/BA. Na ocasião, os trabalhadores lá encontrados foram inquiridos e foram inspecionadas as instalações da Fazenda. A fazenda realiza a atividade econômica de criação de bovinos.

A equipe de fiscalização verificou, no estabelecimento, que havia diversas violações às normas trabalhistas, inclusive, os 03 (três) dos trabalhadores estavam sendo submetidos a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme devidamente comprovado no conjunto de autuações.

O empregador mantinha os trabalhadores [REDACTED] laborando em condições de trabalho análogas à de escravo, em contrariedade às normas de proteção ao trabalho na Fazenda Guanabara.

Os trabalhadores estavam sendo mantidos em condições degradantes de alojamento, alimentação e trabalho pelo empregador, de forma a negar-lhes a sua condição humana, através da violação de diversos direitos fundamentais, conforme passaremos a expor nos subitens abaixo descritos.

Conforme será demonstrado, o inspecionado mantinha os empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da esfera administrativa.



Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

Importante destacar que ao longo da narrativa os depoimentos de trabalhadores serão citados de modo assegurar o sigilo fiscal da fonte, imposto pelo art. 35, inciso III, do Decreto 4.552/02 e pela alínea "c", do art. 15, da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho.

4.3.1. DO TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES

A Instrução Normativa SIT n.º 139/2018, em seu art. 7º, inciso III, define o trabalho análogo ao de escravo por "condições degradantes de trabalho", como:

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Após a inspeção na Fazenda Guanabara, aos alojamentos, entrevistas e tomada de depoimentos, constatou-se que o empregador submetia três trabalhadores a condições de vida e trabalho degradantes, ao negar-lhes o respeito a sua dignidade humana pela violação de diversos direitos fundamentais.

O Sr. [REDACTED] trabalhava no local há cerca de 14 anos, tendo iniciado suas atividades no dia 19.11.2014. Inicialmente foi contratado pelo Sr [REDACTED] desempenhava a função de trabalhador rural na Fazenda. Ao longo dos anos deixou de desempenhar as atividades de "cabo de turma" e de roçar manga, e assumiu a função de vaqueiro. Informou em depoimento que recebe R\$ 1.100,00 mês, depositados em conta corrente em pessoa de sua família pelo Sr [REDACTED] recebe inclusive os valores referentes aos demais empregados, quando da impossibilidade do Sr [REDACTED] levar os valores pessoalmente para pagamento em mãos. Informou "que nunca realizou exame médico pela Fazenda, que não sabe o que



é férias, que nunca tirou férias na Fazenda, que nunca recebeu 13º salário, que nunca recebeu FGTS, que nunca pediram a CTPS dele para que fosse assinada, que nunca recebeu EPI, com exceção de botas e boné, que o Sr. [REDACTED] conhecia o local em que estava alojado, que não havia controle de sua jornada de trabalho, que já se acidentou indo trabalhar, quebrou a perna, e ficou recebendo o salário diretamente do patrão, na época Sr. [REDACTED] pelos seis meses que ficou sem trabalhar”, dentre outras irregularidades registradas formalmente em Ata por meio de depoimento prestado à fiscalização.

O Sr. [REDACTED], por sua vez, trabalhava na Fazenda Guanabara há 8 meses. Trabalhava recebendo diária de R\$ 40,00 reais, totalizando, quando laborava o mês correto, R\$ 1.200,00 por mês. Trabalhava de segunda a sábado, sem registro da CTPS, sem ter o FGTS recolhido, sem receber EPI com exceção de botas e o instrumento de trabalho facão. Estava alojado em casa sem sanitário e fazia as necessidades fisiológicas no mato. O empregador não lhe disponibilizou sequer uma cama, obrigando-o a dormir em cama improvisada sobre cavaletes e sobre uma porta velha de madeira colocada sobre os cavaletes, servindo de “estrado”. O local em que ele estava alojado possuía as paredes rachadas, não possuía instalações sanitárias ou chuveiro para banho, a alimentação para as galinhas era armazenada na sala da casa ao lado da cama improvisada em que dormia (o milho era debulhado e os sabugos e milhos foram encontrados no local pela inspeção). O empregador não havia providenciado nenhuma cama para o referido alojamento, compartilhado na ocasião da inspeção com o trabalhador [REDACTED]. Todas as camas do referido alojamento foram improvisadas pelos trabalhadores que lá passaram com cavaletes, pedaços de madeira ou portas velhas para fazer o estrado. Os colchões e lençóis, igualmente, foram providenciados pelos trabalhadores, a despeito do clima frio. Não havia água encanada na casa, o Sr. [REDACTED] armazenava água para cozinhar em velhas embalagens de óleo de automotivos. A fiação das instalações elétricas do alojamento estavam sem qualquer manutenção, fios soltos cruzados pela parte superior da casa, desencapados, chegando a ser necessário, para que a luz da cozinha acesse, que o trabalhador conectasse com as próprias mãos um fio ao outro.





O trabalhador [REDACTED] por sua vez, estava trabalhando na Fazenda Guanabara há 4 meses, recebia R\$ 40,00 por diária totalizando R\$ 1.200,00 reais quando trabalhava todos os dias de segunda a sábado. Laborava sem o devido registro, sem ter o FGTS recolhido. Na ocasião da inspeção utilizada botas rasgadas para trabalhar, onde as mesmas haviam sido fornecidas pelo patrão, contudo, após rasgo ainda não haviam sido substituídas. Dormia em cama improvisada num quartinho em alojamento dividido com o colega [REDACTED]. Havia improvisado **travesseiro** com saco de náilon e suas próprias roupas, não recebeu lençol ou cobertor, e fazia as necessidades no mato, utilizava da área externa para preparar seus alimentos, onde havia também varal com carne pendurada tendo em vista ausência de local adequado para armazenar alimentos que consumiria. A fiação das instalações elétricas do alojamento estava sem qualquer manutenção, como já mencionado acima.

O local em que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] tomavam banho era a céu aberto, sem qualquer proteção contra devassidão ou vento, a despeito do clima frio. Tratava-se de pequena bica e panelas, ou galões, utilizados para o "banho de gato", tendo em vista ausência de chuveiro.

Constatou-se, portanto, que o [REDACTED] exerceu a sua atividade laboral por 14 (quatorze) anos na informalidade, juntamente com os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] que estavam há 8 meses e há 4 meses, respectivamente, laborando na Fazenda Guanabara sem o registro em CTPS e recolhimento do FGTS e INSS, além do não cumprimento dos demais normativos trabalhistas inerentes ao vínculo empregatício formal.

A. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ALOJAMENTO DA FAZENDA GUANABARA

Na Fazenda Guanabara, a casa utilizada como alojamento pelo vaqueiro [REDACTED] possuía condições de conservação, asseio e higiene consideradas degradantes.

A varanda da casa estava escorada por uma madeira, tendo em vista a queda de parte da coluna de sustentação e a possibilidade de queda da estrutura do telhado e



risco de morte, bem como a área da entrada da casa estava tomada por fezes de animais e haviam roupas e objetos pendurados no beiral do telhado. A casa ficava localizada entre um local utilizado para criar porcos (chiqueiro) de um lado e, de outro lado, um local para criar galinhas, tornando o cheiro do alojamento insuportável.

Na parte interior da casa utilizada pelo Sr [REDACTED] as paredes da sala, quartos e cozinha estava sujas, as da cozinha em especial, chegavam a ter partes sem pintura, as instalações elétricas estavam precárias, possuíam emendas e a ausência de isolamento, o que gera risco de incêndio e choque elétrico para o trabalhador, não havia sanitário com condições de uso, sendo que o trabalhador fazia as necessidades no mato, o fogão utilizado era o da cozinha, a lenha. A lenha, por sua vez, encontrava-se acumulada de forma desordenada no ambiente, podendo inclusive ser foco para insetos e bichos.

O alojamento utilizado pelos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] por sua vez, estava com as paredes rachadas, não possuía instalações sanitárias ou chuveiro para banho, a alimentação para as galinhas era armazenada na sala da casa ao lado da cama, de forma improvisada, em que o trabalhador [REDACTED] dormia(o milho era debulhado e os sabugos e milhos foram encontrados no local).

Não havia água encanada na casa, o Sr [REDACTED] armazenava água para cozinhar em velhas embalagens de óleo de automotivos, já que não havia local apropriado. O trabalhador [REDACTED] por sua vez, utilizava da área externa para preparar seus alimentos. Em ambos os locais utilizados para preparo da comida, havia carne pendurada em varal improvisado tendo em vista ausência de local adequado para armazenar alimentos. A fiação das instalações elétricas do alojamento estavam sem qualquer manutenção, fios soltos cruzados pela parte superior da casa, desencapados, chegando a ser necessário, para que a luz da cozinha acesse, que o trabalhador conectasse com as próprias mãos um fio ao outro.

O local em que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] tomavam banho era a céu aberto, sem qualquer proteção contra devassidão ou vento, a despeito do clima



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

frio. Tratava-se de pequena bica e panelas, ou galões, utilizados para o "banho de gato", tendo em vista ausência de chuveiro.

Cabe registra, ainda, que nos alojamentos onde estavam os trabalhadores [REDACTED] não havia qualquer armário para a guarda de objetos pessoais. As roupas dos funcionários ficavam penduradas em prego nas paredes, ou dentro de suas mochilas, chegando a ser apresentado à Fiscalização "travesseiro" feito pelo próprio empregado com as suas roupas emboladas dentro de um saco de nailôn.

Registre-se, ainda, que o alojamento da Fazenda Guanabara onde estavam acomodados os trabalhadores [REDACTED] bem como o alojamento utilizado pelo trabalhador [REDACTED] foram interditados devido ao risco grave e iminente de acidente - Termos de Interdição nº 4.034.245-0 e nº4.034.244-1.

Alojamento onde residia trabalhador [REDACTED]

A esquerda tinha um chiqueiro, e, à direita, um galinheiro



Chiqueiro localizado ao lado alojamento trabalhador [REDACTED]



Galinhheiro localizado ao lado alojamento trabalhador [REDACTED]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/B)

Escora de madeira apoiando estrutura na varanda do alojamento de [REDACTED] oferecendo risco de desmoronamento.



Galinheiro localizado ao lado alojamento trabalhador [REDACTED]



Chiqueiro localizado ao lado alojamento trabalhador [REDACTED]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)



Alojamento utilizado pelos trabalhadores
[Redacted]

Colchões e camas existentes no alojamento que era utilizado por [Redacted]



Mochilas com pertences do trabalhador pendura . Não havia armário no alojamento de Jose Carlos [Redacted]





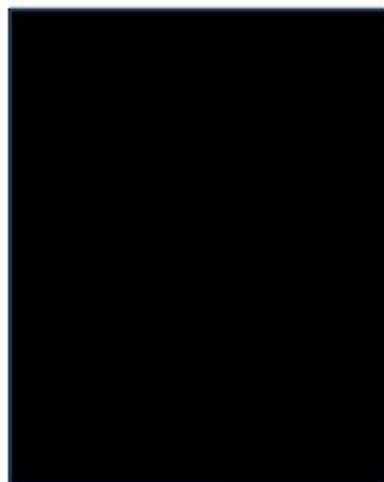
Cama de [REDACTED] localizada na sala do alojamento



Cama e travesseiro de náilon de [REDACTED]



Local ao lado da cama, no quarto, onde trabalhador [REDACTED] armazenava mantimentos

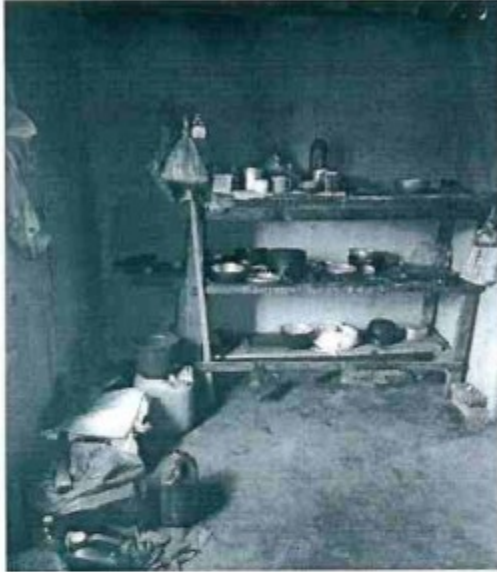




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

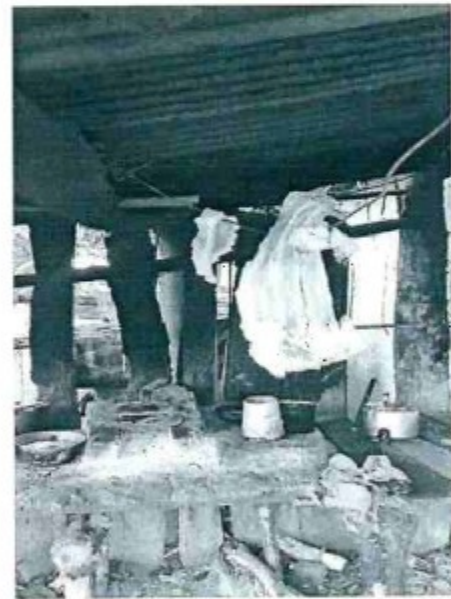
Cozinha
utilizada
pelo
trabalhador

local onde
guardava
panelas e
utensílios,
carnes
penduradas



Cozinha
utilizada
pelo
trabalhador

do lado
de fora do
alojamento,
carnes
penduradas



Local
utilizado para
banho pelos
trabalhadores





B. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE REPOUSO

As roupas de cama utilizadas pelos trabalhadores eram de propriedade dos próprios trabalhadores, tal como informaram os Senhores [REDACTED] e [REDACTED]. Os mesmos trouxeram lençóis e cobertores de casa, bem como não foram fornecidos travesseiros. Apresentaram à Fiscalização, no curso da inspeção ao alojamento em que residiam, travesseiros improvisados feitos com as próprias roupas emboladas dentro de um saco de nailón ou mochila, por exemplo. Registre-se que o clima no local à noite chega a 13°C no município de Ribeirão do Largo, podendo o não fornecimento de cobertores adequados às condições climáticas locais comprometer o bom descanso e a saúde dos trabalhadores. Assim, tem-se que o Sr. [REDACTED], deixou de fornecer as respectivas roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, contrariando o disposto no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, bem como deixou de disponibilizar camas no alojamento, contrariando o disposto no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

As condições de higiene das roupas de cama, colchões (velhos), colchão sobre esteiras de palha, e do próprio alojamento favorecia o adoecimento do trabalhador, com dermatites ou doenças respiratórias. Além disso, a ausência de cobertores fornecidas pelo empregador para os trabalhadores usarem durante o repouso, além de gerar desconforto pela frieza noturna, possibilitava o adoecimento dos mesmos, seja através do agravamento de rinites alérgicas, rinossinusite, pneumonia ou pelo surgimento dermatites fúngicas.

No caso, nos alojamentos onde estavam os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] o empregador não disponibilizou cama para os mesmos. As camas utilizadas pelos trabalhadores [REDACTED] eram "improvisadas" sobre cavaletes fazendo a função dos pés da cama e porta velha (ou pedaços de madeira) fazendo o papel do estrado da cama.

O Sr. [REDACTED] dormia em cama improvisada pelo próprio trabalhador com estrado feito de porta que havia no local e cavaletes fazendo a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

função dos pés da cama - o móvel improvisado estava na sala do alojamento e ao lado do milho que serviria de alimento para as galinhas e dos respectivos sabugos que seriam descartados posteriormente.

O trabalhador [REDACTED] por sua vez, dormia em cama improvisada localizada em um quatinho. O colchão era uma espuma, sem cobertura, já envelhecida. Os pés da cama improvisada em que dormia também eram feitos de cavalete.

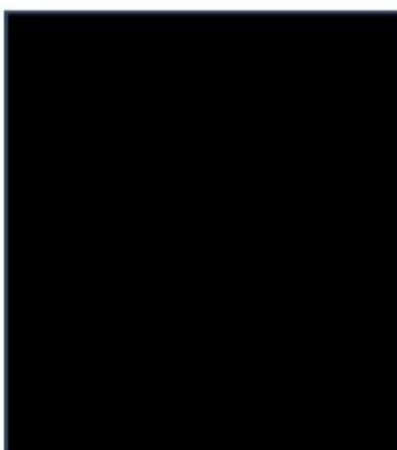
Segundo relatos, o empregador não havia fornecido nenhum dos "colchões" encontrados no referido alojamento na ocasião da inspeção.

As condições de alojamento e pernoite oferecidas pelo empregador ofendia a dignidade dos trabalhadores, pois não possibilitava o mínimo de conforto e expunha os trabalhadores ao risco de adoecimento.

Cama improvisada sobre cavaletes, pedaços de madeira e esteira de palha



Travesseiro feito com saco de náilon preenchido com roupas do trabalhador





Cama improvisada sobre cavaletes e porta velha, na sala, próximo a restos de milho (ração galinhas)



Restos de milho aos pés da cama onde dormia trabalhador



Entrada do quarto onde trabalhador



Restos, na sala, ao lado da cama, que seriam oferecidos às galinhas como alimentação.



C. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES SANITÁRIAS

Na fazenda Guanabara, a despeito de laborarem três trabalhadores que utilizavam dois alojamentos distintos, em um deles morava o vaqueiro [REDACTED] e, o outro alojamento, era compartilhado pelos trabalhadores [REDACTED] em nenhum dos alojamentos havia instalações sanitárias em funcionamento.



No alojamento utilizado pelo vaqueiro [REDACTED] havia o local onde funcionava anteriormente uma instalação sanitária, contudo na ocasião da inspeção a mesma estava, já há um tempo, sem água, sem lavatório, com vaso sanitário sem descarga - o vaso estava no local, contudo não havia condição de uso e há muito não era utilizado, bem como não havia pia para asseio das mãos. O local vem sendo utilizado para armazenamento de toras de madeira, cadeiras velhas, local para guarda de botas (EPI) fora de utilização e gaiolas vazias de passarinho. Há buracos no telhado e a parede, onde antes era um chuveiro, estava quebrada.

No alojamento destinado aos trabalhadores [REDACTED] por sua vez, não havia instalação sanitária alguma. Contudo, A Auditoria-Fiscal do Trabalho encontrou a louça de um gabinete sanitário (privada), totalmente fora de funcionamento, abandonada próximo ao referido alojamento. O gabinete sanitário estava velho, sujo e quebrado, sendo encontrado dentro do mesmo cercado onde estava o alojamento, do lado de fora casa, ao lado de uma árvore, totalmente fora de funcionamento.

Os trabalhadores relataram fazer as suas necessidades no mato.

Ademais, em nenhum dos alojamentos havia lavanderias com tanques e água limpa. Os trabalhadores utilizavam bica (fonte de água) externa ao alojamento para lavagem de suas roupas, sem existir local específico ou tanques.

As condições sanitárias do local eram péssimas, já que não havia instalação sanitária completa no local, não havia nenhum vaso sanitário em funcionamento, nem chuveiro ou local reservado para asseio corporal. Em virtude dessa falta de estrutura no banheiro, os trabalhadores eram obrigados a se socorrer no "mato", a céu aberto. O local não possuía água encanada ou limpa, a despeito de existir fonte de água na Fazenda, conforme informado por trabalhador em inspeção.

É importante ressaltar que existia uma sede na Fazenda Guanabara. Nessa havia instalações sanitárias completas e com água nas torneiras, conforme informações coletadas nas entrevistas, inclusive do empregador inspecionado. Embora a sede esteja



a poucos metros dos alojamentos dos trabalhadores, as condições sanitárias são completamente diferentes.

A atividade laboral desenvolvida pelos trabalhadores apresenta uma alta sujidade, devido ao contato permanente com o suor, a vegetação, animais e com a terra, o que exige uma higienização constante das roupas. No entanto, o empregador não disponibilizou nenhum local da propriedade para uso do trabalhadores como lavanderia, sendo que os mesmos eram obrigados a improvisar a forma de lavagem das roupas de trabalho.

Todos os três trabalhadores alojados no estabelecimento foram prejudicados pela omissão do empregador, e confirmaram, em entrevista, a ausência de água para diversas finalidades, inclusive para a higienização das roupas pessoais.

O trabalhador, independente do seu nível hierárquico na empresa ou da sua função, tem direito a acesso ao higiene pessoal, inclusive em relação às roupas de trabalho. Por outro lado, o uso de roupas sujas e suadas, pode desencadear, inclusive, o adoecimento do trabalhador, através do desenvolvimento de dermatites fúngicas e bacterianas.

Essa condição de trabalho, aliadas as demais irregularidades, favoreceram a constituição de um contexto de degradância no trabalho dos empregados, pois não é possível buscar a divisibilidade dos fatos. As condições de vida e trabalho devem ser consideradas na globalidade dos fatos, e ausência de condições de higienização das vestes de trabalho, sem dúvida, tornou a vida do trabalhador ainda mais difícil, contribuindo para a degradação dos seus direitos fundamentais

Local
utilizado por
[REDACTED]
para banho





Vaso sanitário abandonado na área externa do alojamento de [REDACTED]



Vaso sanitário localizado no local onde era sanitário alojamento [REDACTED]



Local onde, anteriormente, funcionava sanitário alojamento [REDACTED]



D. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ALIMENTAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA DO ALOJAMENTO

O empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

O alojamento utilizado pelos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] não possuía armários para armazenar os alimentos, nem local para [REDACTED]



guarda das panelas ou copos utilizados pelos trabalhadores para se alimentarem, bem como não possuíam geladeira para a guarda e conservação dos alimentos. Havia apenas prateleiras improvisadas onde ficavam as panelas e os mantimentos - a carne estava pendurada em varal. As referidas prateleiras estavam bem sujas - sujas de poeira preta. Havia também panelas e mantimentos sobre bancada ou sobre fogão, ou até no chão.

No alojamento utilizado pelo vaqueiro [REDACTED] por sua vez, também não havia geladeira. Apesar de existir armário com portas neste Alojamento, as panelas também estavam sobre as bancadas e havia lenha dentro da casa, escoradas no chão da cozinha, o que pode ser foco de bichos e animais pençonzentos. Registre-se, ainda, que logo na entrada da casa e área em volta haviam muitas fezes de animais e muito bichos, dentre eles galinhas criadas soltas, podendo comprometer e aumentando a necessidade de local adequado para a guarda e conservação das refeições em condições higiênicas.

Registre-se, ainda, que o empregador não fornecia marmita (leia-se, compartimento adequado) para os trabalhadores transportarem sua alimentação para o campo (frentes de trabalho). Todo o material que os trabalhadores utilizavam, inclusive panelas e utensílios eram providenciados pelos mesmos.

As condições da falta de local para guardar alimentos e conservar as refeições eram agravadas quando somadas a ausência de condições adequadas de conservação, asseio e higiene do alojamento.

O alojamento utilizado pelos trabalhadores [REDACTED] não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene. O local estava com as paredes rachadas, não possuía instalações sanitárias ou chuveiro para banho, a alimentação para as galinhas era armazenada na sala da casa ao lado da cama, improvisada, em que o trabalhador [REDACTED] dormia (o milho era debulhado e os sabugos e milhos foram encontrados no local). O empregador não havia providenciado nenhuma cama para o alojamento, todas foram improvisadas pelos trabalhadores que lá passaram com cavaletes, pedaços de madeira ou portas velhas



para fazer o estrado. Os colchões e lençóis, igualmente, foram providenciados pelos trabalhadores, a despeito do clima frio. Não havia água encanada na casa, o Sr [REDACTED] armazenava água para cozinhar em velhas embalagens de óleo de automotivos. O trabalhador [REDACTED] por sua vez, utilizava da área externa para preparar seus alimentos. Em ambos os locais utilizados para preparo da comida havia carne pendurada em varal improvisado tendo em vista ausência de local adequado para armazenar alimentos. A fiação das instalações elétricas do alojamento estavam sem qualquer manutenção, fios soltos cruzados pela parte superior da casa, desencapados, chegando a ser necessário, para que a luz da cozinha acesse, que o trabalhador conectasse com as próprias mãos um fio ao outro.

O local em que os trabalhadores [REDACTED] tomavam banho era a céu aberto, sem qualquer proteção contra devassidão ou vento, a despeito do clima frio. Tratava-se de pequena bica e panelas, ou galões, utilizados para o "banho de gato", tendo em vista ausência de chuveiro.

A casa utilizada como alojamento do vaqueiro [REDACTED] por sua vez, também não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene. A varanda da casa estava escorada por uma madeira, tendo em vista a possibilidade de queda da estrutura do telhado, bem como a área estava tomada por fezes de animais e haviam roupas e objetos pendurados no beiral do telhado. A casa ficava localizada entre um local utilizado para criar porcos (chiqueiro) de um lado e, de outro, para criar galinhas. Na parte interior da casa, as paredes da sala, quartos e cozinha estava sujas, as da cozinha em especial, chegavam a ter partes sem pintura, as instalações elétricas estavam precárias, possuíam emendas e a ausência de isolamento, o que gera risco de incêndio e choque elétrico para o trabalhador, não havia sanitário com condições de uso, sendo que o trabalhador fazia as necessidades no mato e tomava banho ao ar livre, o fogão utilizado era o da cozinha, que era a lenha - a lenha encontrava-se acumulada de forma desordenada no ambiente, podendo inclusive ser foco para insetos e bichos.

O alojamento da Fazenda Guanabara onde estavam acomodados os trabalhadores [REDACTED] bem como o [REDACTED]



alojamento utilizado pelo trabalhador [REDACTED] foram interditados -
Termos de Interdição nº 4.034.245-0 e nº4.034.244-1.

Ao fornecer essas condições de trabalho, o empregador desrespeitou os valores sociais do trabalho, e negou aos trabalhadores o seu direito fundamental a um ambiente de trabalho saudável e seguro.

Some-se a essas condições, o fato dos gêneros alimentícios, como carnes, assim como os utensílios, tais como as panelas velhas, pratos e talheres, eram guardados de forma improvisada. Os mesmos estavam completamente expostos à poeira e ao contato com animais, pois não havia qualquer barreira que impedisse o acesso de animais (sapos, escorpiões, ratos etc.) aos mesmos, como já descrito anteriormente.

As condições de alojamento dada eram degradantes, pois violavam o seu direito fundamental a uma vida e um trabalho digno, seguro e saudável. As condições de alojamento colocavam as suas vidas em risco, além de não fornecer o mínimo conforto para descanso entre as jornadas de trabalho.

Essa condição de alojamento somada às inúmeras irregularidades trabalhistas, configuram a submissão dos trabalhadores a condições de trabalho degradantes e, conseqüentemente, de trabalho análogo à de escravo.



Carnes penduradas em alojamento



Carnes penduradas cozinha utilizada por [REDACTED]



Carnes penduradas cozinha utilizada por [REDACTED]



E. DA AUSÊNCIA DE ÁGUA POTÁVEL LIMPA E HIGIÊNICA DURANTE O TRABALHO

O empregador não fornecia água potável em condições higiênicas aos seus trabalhadores.

Segundo informado pelos trabalhadores, a água que bebiam vinha do Boqueirão (Auto de Infração nº21.826.389-9). Não havia filtro de água no alojamento em que os trabalhadores [REDACTED] estavam alojados. Ademais, os três trabalhadores encontrados na Fazenda Guanabara, Sr [REDACTED] informaram que, quando iam para a frente de trabalho, para a "manga", acabavam por beber a água do boqueirão, gerada a partir de uma nascente de água próxima - água não tratada e não filtrada.

Ademais, o empregador não havia fornecido a nenhum desses trabalhadores garrafão para que os mesmos levassem para a frente de trabalho, quando na "manga". Na prática os trabalhadores utilizavam garrafão, que eles mesmos providenciavam, de forma compartilhada.

Não havia filtro de água no alojamento em que os trabalhadores [REDACTED] estavam alojados. Ademais, os três trabalhadores encontrados na Fazenda Guanabara, [REDACTED] [REDACTED] informaram que bebiam a água do boqueirão, gerada a partir de uma nascente de água próxima - água não tratada e não filtrada.

A "água do boqueirão" era utilizada pelos trabalhadores para banhar-se, para cozinhar e para beber. Ao fornecer essas condições de trabalho, o empregador desrespeita os valores sociais do trabalho, e nega ao trabalhador o seu direito fundamental a um ambiente de trabalho saudável e seguro.

A hidratação e o consumo de água potável são necessidades básicas de todo ser humano, inclusive no preparo das refeições, mas ao trabalhador estava sendo negado o direito ao consumo de água em condições higiênicas. [REDACTED]



Vasos (de óleo) utilizados para armazenar água que usavam para cozinhar (Sic)

F. DO RISCO DE MORTE POR CHOQUES ELÉTRICOS E INCÊNDIO NO ALOJAMENTO

Na Fazenda Guanabara, no alojamento utilizado pelos trabalhadores rurais [REDACTED] as instalações elétricas estavam precárias. Os fios que conduzem a eletricidade passavam pelos cantos da casa, chegando ser necessário para que a luz da cozinha da casa (alojamento) fosse acesa que o trabalhador, com as próprias mãos, ligasse um fio condutor de eletricidade a outro - fato flagrado pela Inspeção Trabalho.

O alojamento utilizado pelo vaqueiro [REDACTED] também possuía instalações elétricas carecendo de manutenção. Os fios que conduzem a eletricidade não estavam embutidos, estavam sem proteção contra rompimento, tal como no alojamento utilizado pelos outros dois trabalhadores rurais já mencionado.

As condições da fiação, com partes vivas expostas, e as condições das emendas dos fios resultavam no risco de fuga de corrente, que, em caso de contato direto com os trabalhadores poderia resultar em morte por choque elétrico. Somese a esse risco, o risco de incêndio, decorrente do superaquecimento da fiação, dada a ausência de projeto e da inobservância dos padrões técnicos mínimos para a instalação, como sinalização da fiação, aterramento, enclausuramento, inexistência de quadro de distribuição etc.



Dada a precariedade e até o risco à vida dos mesmos pelas condições de alojamento, os dois alojamentos foram interditados (Termos de Interdição nº nº 4.034.245-0 e nº4.034.244-1. Foi lavrado o Auto de Infração nº 21.826.991-9).

Em depoimento prestado no dia 09/08/2019 na Gerência Regional do Trabalho em Vitória da Conquista/BA, o Sr [REDACTED] informou que “ Que não sabe das condições elétricas do alojamento; Que solicitou a uma pessoa para ir ao local onde foram encontrados os trabalhadores para instalar energia solar há mais de ano;”, bem como “Que na época que visitava a Fazenda com sua mãe teve ciência das condições de moradia dos Senhor [REDACTED] vaqueiro da Fazenda Guanabara; Que na época que sua mãe administrava a Fazenda não frequentava o alojamento onde foram encontrados alojados os trabalhadores [REDACTED] Que sabe onde se localiza o alojamento, mas que não conhece as suas condições atuais; Que nas últimas vezes que foi à Fazenda não foi até o local de alojamento dos trabalhadores;”.

Na mesma Audiência, o Sr [REDACTED] foi informado que deveria manter instalações elétricas em bom estado de conservação, de forma a mitigar a existência de risco de choque elétrico ou acidentes.



Trabalhador ascendendo lâmpada da cozinha



Fiação e lâmpada cozinha alojamento [REDACTED]



Fiação alojamento Edmilson
Costa Santos

G. DA COMPLETA NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO

O empregador não possuía nenhum tipo de ação no sentido de garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável. As condições de vida e alojamento dos trabalhadores resgatados eram pioradas pela exposição de sua vida à péssimas condições de segurança e saúde no trabalho.

O empregador não cumpria as normas básicas de segurança e saúde no trabalho, em clara violação aos direitos fundamentais e sociais básicos.

Os trabalhadores ingressaram nas funções sem passar por qualquer avaliação clínica ocupacional, não eram fornecidos EPI adequadamente. A Fazenda não possuía PPRA ou PCMSO.

As atividades desempenhadas contém riscos tais como ergonômico (levantamento de peso, movimentos repetitivos e postura inadequada), físicos (radiação solar, poeira, corte) e químicos (eventualmente eram colocados remédios no mato). Cito ainda, como exemplo de possíveis riscos ocupacionais: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes, como facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; acometimento por doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.



O trabalhador [REDACTED] na ocasião da inspeção, em 05/08/2019, estava utilizando bota rasgada. A bota estava furada- e não havia sido furada naquele dia.

O Sr [REDACTED], vaqueiro da Fazenda Guanabara, na ocasião da inspeção utilizada bota própria e calça de vaqueiro própria. Exceto pelo facão e por boné que eventualmente recebe do empregador, não lhe foram fornecidos mais EPI adequados ao risco de sua atividade, tal como bota e protetor solar, por exemplo.

[REDACTED] havia recebido bota do empregador, contudo a calça que o trabalhador utilizava era própria, bem como demais roupas que utilizava para trabalhar. O mesmo não recebeu EPI adequado a sua função, tal como chapéu/touca árabe ou protetor solar, por exemplo.

O empregador deveria ter fornecido EPI adequados as suas atividades e, devendo observar o bom estado de conservação dos EPI dos seus empregados, substituindo-os em caso de bota rasgada, por exemplo.

Ademais, tem-se que, não havia material de primeiros socorros na Fazenda Guanabara. Os três trabalhadores foram encontrados laborando no dia da inspeção e, quando questionados se havia material caso existisse um corte, "furassem o dedo com um prego" ou acidente semelhante, por exemplo, se o empregador havia fornecido material para cuidados e informaram que não. Ao serem questionados diretamente sobre a existência de material de primeiros socorros, ratificaram a informação de que a Fazenda Guanabara não possuía.

Não havia, também, uma proteção contra intempéries para o momento das refeições quando os mesmos estavam nas frentes de trabalho, ou seja, na "manga", fazendo tarefas tais como arrumando as cercas. Os trabalhadores comiam debaixo de qualquer "pé de árvore" que encontravam próximo ao local em que estavam desempenhando as suas atividades. No curso da inspeção e inquirição dos empregados, quando questionados sobre o local em que tomavam as refeições enquanto estavam "na manga" e o que faziam quando chovia, por exemplo, os mesmos



relataram que não havia muito o que fazer, que continuavam a comer enquanto a chuva caía, molhando a si mesmos, bem como molhando a refeição.

Tais ausências, além de caracterizar-se como uma irregularidade trabalhista, implica em desrespeito à manutenção da saúde do trabalhador que oferece sua força de trabalho para os fins almejados pelo empregador.

As faltas relacionadas acima, além de caracterizar-se como uma irregularidade, implica em desrespeito à manutenção da saúde do trabalhador que oferece sua força de trabalho para os fins almejados pelo empregador.

Ao se omitir nessa obrigação, o empregador violou as normas de proteção ao trabalho. Os trabalhadores não gozavam de qualquer medida de segurança do trabalho no desempenho das suas funções nas frentes de serviço, o que demonstra descaso do inspecionado com a segurança dos empregados que lhe prestavam serviços.

O inspecionado, ao contratá-los, também não providenciou a realização prévia do exame médico admissional, expondo a integridade e a saúde dos trabalhadores à risco, pois não é possível saber sem o exame se os mesmos estariam APTOS para realizar aquele tipo de atividade.

O empregador mantinha 3 (três) empregados sem o respectivo registro laborando na Fazenda Guanabara, no caso, os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] laborava na Fazenda há 14 anos, sem nunca ter sido registrado, relatou que, quando quebrou uma perna que o patrão custeou algumas despesas relacionadas a saúde para ele [REDACTED] que na ocasião da Inspeção estava há 8 meses trabalhando na Fazenda Guanabara sem o devido registro e o trabalhador [REDACTED] que foi encontrado laborando na Fazenda Guanabara sem o devido registro há 4 meses.

Consequentemente, estavam com os vínculos clandestinos e o empregador não havia submetido os trabalhadores a exame médico admissional, antes que [REDACTED]



assumissem suas atividades, nem ao exame médico periódico, a cada dois anos, no máximo, no caso do trabalhador [REDACTED], no curso dos 14 anos em que laborou na Fazenda. Essa irregularidade ganha especial relevo pelo fato de as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores na fazenda envolverem diversos riscos ocupacionais, que podem resultar no adoecimento e lesões.

Como já descrito, a avaliação clínica ocupacional admissional tem a importante função de verificar a aptidão do trabalhador para a função contratada, de forma a garantir a sua integridade física. Ao negar isso aos trabalhadores, o empregador pode ter dado causa a danos imensuráveis à saúde dos mesmos.

Ao considerar a situação global do trabalhador, com anos de serviço nas Fazendas, essa irregularidade se soma às demais para formar o quadro ("mosaico") da degradância.

II. DA COMPLETA NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR COM OS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DOS EMPREGADOS.

O empregador mantinha três trabalhadores com os vínculos empregatícios completamente clandestinos laborando na Fazenda Guanabara, de forma a negar-lhes qualquer proteção trabalhista ou previdenciária.

As irregularidades na formalização da contratação configuram lesão à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A ausência das referidas contribuições deixam de garantir o amparo e a assistência ao trabalhador em caso de acidentes, doenças do trabalho e idade avançada.

Os três trabalhadores foram encontrados sem registro, uma deles com mais de 14 anos de serviço para o empregador, e **foram considerados submetidos a condições de trabalho análogas às de escravo**, dada a gravidade do conjunto de irregularidades a que estavam sendo suportadas por estes, especialmente quanto ao alojamento, higiene, saúde e segurança.





A conduta do empregador impede que os trabalhadores tenham acesso a maioria dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal, como registro, anotação da CTPS, controle de jornada, décimo terceiro, FGTS e à contagem do tempo para fins de aposentadoria, dentre outros.

Essa negativa dos direitos sociais, atreladas às condições de alojamento e vida dada aos mesmos, escancarou a violação aos seus direitos fundamentais pelo empregador, resultando na violação da sua dignidade humana.

4.4. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRONICO COMPETENTE

O empregador mantinha 3 (três) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente laborando na Fazenda Guanabara. Durante a inspeção na referida Fazenda, dia 05/08/2019 a equipe de fiscalização verificou que todos os trabalhadores que laboravam na propriedade estavam com os vínculos empregatícios clandestinos, ou seja, sem registro, anotação da CTPS ou CAGED admissionais informados.

Os trabalhadores [REDACTED] estavam com os vínculos empregatícios clandestinos, ou seja, sem registro, anotação da CTPS ou CAGED admissionais informados. Prestavam serviço no estabelecimento rural de forma pessoal, não eventual, subordinada e mediante contraprestação financeira pelo trabalho realizado.

O Sr [REDACTED] conhecido como [REDACTED], laborava na Fazenda há 14 anos, sem nunca ter sido registrado. Recebia R\$ 1.100,00 Reais por mês, em mãos, "sempre no dia 18" na ocasião em que o Sr [REDACTED] visitava a Fazenda, ou depositados em conta bancária em pessoa de sua família. [REDACTED] trabalhava como Vaqueiro "olhando" a fazenda de segunda a sábado, das 07:00 às 11:00, parando para descanso e alimentação das 11:00 às 13:00 horas e depois retomava o trabalho até às 16:00/17:00 horas. Sábado também trabalhava o dia todo. Nunca gozou de férias. Segundo o Sr [REDACTED] era quem dava a palavra final para autorizar os serviços, bem como ele quem autorizava as contratações para fazer os trabalhos



necessários na Fazenda. Estava alojado em casa da fazenda localizada próxima a Sede, mas ao lado de local onde eram criados porcos, com iluminação precária, telhado e parede frontal escorados por tora de madeira, sem instalação sanitária funcionando devidamente (não privada com descarga, nem pia ou chuveiro funcionando).

O trabalhador [REDACTED] por sua vez, na ocasião da Inspeção estava há 8 meses trabalhando na Fazenda Guanabara sem o devido registro. Laborava de segunda a sábado recebendo, quando laborava os trinta dias, R\$ 1.200,00 reais por mês ou apenas R\$ 40,00 reais multiplicados pelo número de dias em que trabalhou naquele mês. Chegou a Fazenda por meio do vaqueiro [REDACTED], mas quem pagava a remuneração e dava a palavra final sobre a Fazenda era o Sr. [REDACTED]. Estava alojado em casa da Fazenda juntamente com o colega [REDACTED] dormia em cama improvisada na sala, ao lado de sabugos de milho e caroços de milho retirados das espigas que eram utilizados para alimentar as galinhas.

O trabalhador [REDACTED] também foi encontrado laborando na Fazenda Guanabara sem o devido registro há 4 meses, segundo informou à Inspeção em 05/08/2019 - já havia recebido pagamento por 4 vezes. Foi contratado por [REDACTED] para "fazer cerca e roçar manga", de segunda a sábado, recebendo R\$ 1.200,00 quando completa trinta dias de serviço. O vaqueiro [REDACTED] quem dava as ordens, que por sua vez eram autorizadas pelo proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED]. Havia recebido botas plásticas e facão do empregador para trabalhar - não recebeu roupa de cama, roupa para trabalho ou qualquer outro EPI do patrão. Estava alojado na casa com o colega [REDACTED] dormindo em cama improvisada - detalhes em Auto de Infração específico.

Como estavam presentes os elementos da relação de emprego em relação aos três trabalhadores - pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - o inspecionado deveria ter registrado os mesmos, DESDE O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, em livro, ficha ou sistema eletrônico competente conforme dispõe artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



O inspecionado ao não proceder o registro dos trabalhadores, alguns já laborando para ele há anos, nega-lhes o acesso ao patamar mínimo civilizatório (trabalhista e previdenciário), o que, a rigor, viola a dignidade humana dos mesmos.

4.5. DA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO MINISTERIO DO TRABALHO, ATÉ O DIA 7 DO MÊS SBSEQUENTE OU NO PRAZO DEFINIDA EM REGULAMENTO, O CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED).

A partir da inspeção física à Fazenda Guanabara, bem como análise dos documentos, constatou-se que o empregador em epígrafe deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

O empregador mantinha 3 (três) empregados sem o respectivo registro laborando na Fazenda Guanabara, no caso, os trabalhadores [REDACTED]. Conseqüentemente, estavam com os vínculos clandestinos, ou seja, sem anotação da CTPS e o empregador não havia informado o CAGED admissional dos referidos trabalhadores.

4.6. DEIXAR DE ANOTAR A CTPS DO EMPREGADO NO PRAZO DE 48 HORAS

O empregador mantinha 3 (três) empregados sem o respectivo registro laborando na Fazenda Guanabara, no caso, os trabalhadores [REDACTED]. Conseqüentemente, estavam com os vínculos clandestinos e o empregador não havia anotado a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

4.7. DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS

No curso da ação fiscal foram emitidas Guias de Seguro Desemprego para os empregados [REDACTED]. As condições de trabalho dos mesmos foram identificadas como análogas às de escravo, em [REDACTED]



contrariedade às normas de proteção ao trabalho. Cópias das Guias de Seguro Desemprego serão anexadas este Relatório.

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GETRAE

O vínculo trabalhista foi extinto pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, tendo em vista os requisitos de nulidade presente no mesmo, sendo os trabalhadores retirados do local do trabalho e alojamento. O conjunto de irregularidades encontradas, somadas, caracterizam o trabalho análogo ao de escravo, negando aos trabalhadores o acesso ao patamar mínimo civilizatório (trabalhista e previdenciário), o que, a rigor, viola a dignidade humana dos mesmos. Registre-se, ainda, que o alojamento da Fazenda Guanabara onde estavam acomodados os trabalhadores [REDACTED] bem como o alojamento utilizado pelo trabalhador [REDACTED] foram interditados - Termos de Interdição nº 4.034.245-0 e nº4.034.244-1.

O empregador foi notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos n 001008.354163/2019, para apresentar uma série de documentos, inclusive relativos ao registro de empregados, de forma retroativa, visando regularizar vínculos, extintos, irregulares até início da Inspeção, tendo a primeira Audiência ocorrida no dia 09/08/2019, na Gerência Regional do Trabalho em Vitória da Conquista, na Bahia. Na data e hora fixados, o empregador compareceu, foi informado da situação encontrada na Fazenda Guanabara, prestou depoimento, colhido em ATA, bem como foi notificado quanto a nova Audiência na GRTE. Apresentou as CTPS.

Foram agendadas audiências posteriores na GRTE de Vitória da Conquista com a Inspeção do Trabalho, nas quais o empregador compareceu e apresentou o comprovante de pagamento dos valores rescisórios – documentação anexa.

Quanto ao FGTS, empregador recolheu os valores em aberto desde novembro de 2004 para o empregado [REDACTED]. Informou que pretendia continuar contando com o empregado, não recolheu FGTS rescisório para o referido empregado, contudo pagou os valores calculados pela Inspeção como rescisórios – planilha anexa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

Para os empregados [REDACTED] foram recolhidos os valores relativos a competências de abril de 2019 a agosto de 2019, e, no caso de [REDACTED] foram recolhidos os valores de FGTS relativo às competências de dezembro de 2018 a agosto de 2019, ocasião da extinção dos respectivos vínculos, inclusive com recolhimento de multa rescisória do FGTS para ambos os empregados.

Registre-se, ainda, que foi assinado Termo de Ajuste de Conduta na ocasião do dia 06/08/2019 pela Procuradora do Trabalho [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] anexo a este Relatório.





6. CONCLUSÃO

O conjunto de irregularidades descritas demonstram a negação da dignidade dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] ao submetê-los a condições degradantes de trabalho e vida, resultando na violação de diversos direitos fundamentais, como à saúde, à segurança (inclusive alimentar), ao ambiente de trabalho saudável, à higiene, à possibilidade de ir e vir (local de difícil acesso) e aos direitos sociais e previdenciários.

Diante irregularidades descritas, foram lavrados os Autos de Infração já elencados em face do empregador. Dentre os Autos lavrados, o empregador foi autuado pela manutenção de três pessoas laborando em condições de trabalho análogas à de escravo.

Os alojamentos permanecem interditados até a finalização deste relatório. Não houve solicitação de Levantamento de Interdição.

Por fim, solicito o encaminhamento do presente relatório às autoridades interessadas.

Salvador-BA, 21 .11.2019

[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]